

“Desnaturadas, bárbaras e cruéis”: as mulheres e o crime de infanticídio na Salvador republicana (1890-1930)

“Unnatural, barbaric and cruel”: women and the crime of infanticide in republican Salvador (1890-1930)

Tainara Santos de Santana¹, UNEB

Resumo

Este artigo analisa dois crimes de infanticídio cometidos por mulheres na cidade de Salvador durante a Primeira República, sob a perspectiva do gênero. Investigam-se também as motivações, os conflitos e as estratégias de resistência das réus, bem como as narrativas construídas em torno dessas figuras, frequentemente retratadas como cruéis. Portanto, trata-se de uma reflexão crítica sobre as relações entre gênero, crime, justiça e imprensa, buscando compreender a atuação feminina no contexto social soteropolitano entre o final do século XIX e início do XX.

Palavras-chave: Mulheres; Infanticídio; Salvador.

Abstract

This article analyzes two crimes of infanticide committed by women in Salvador during the First Republic, through a gender perspective. It investigates the motivations, conflicts, and resistance strategies of the defendants, as well as the narratives constructed around these figures, who were frequently portrayed as cruel. Therefore, it constitutes a critical reflection on the relationships between gender, crime, justice, and the press, seeking to understand female agency within the social context of Salvador between the late 19th and early 20th centuries.

Keywords: Women; Infanticide; Salvador.

Introdução

As mulheres aqui estudadas foram julgadas, com base no Código Penal dos Estados Unidos do Brasil, instituído em 11 de outubro de 1890. Criado de forma pregressa, o código republicano acaba sendo elaborado antes da Constituição, que foi promulgada, no ano seguinte, em 24 de fevereiro de 1891. Composto por quatro livros, o dispositivo penal de 1890 divide-se em 412 artigos e 13 títulos que abrigam crimes da mesma espécie.

O Art. 298 caracteriza o infanticídio como o ato de “matar recém-nascido, isto é, infante, nos sete primeiros dias de seu nascimento, quer empregando meios diretos e ativos, quer recusando à vítima os cuidados necessários à manutenção da vida e a impedir sua morte”. A pena prevista para este crime variava de seis a vinte e quatro anos de prisão.

¹ Graduada em História – Licenciatura pela Universidade do Estado da Bahia (UNEB). E-mail para contato: Tainarasantanahist@gmail.com. Lattes: <https://lattes.cnpq.br/6680232572537598>.

Todavia, o parágrafo único estabelecia uma sanção mais branda: se a genitora cometesse o delito para ocultar desonra própria, a pena seria reduzida para o intervalo de três a nove anos.

A partir dessa base legal, busca-se compreender como os discursos jurídicos e sociais se articulavam em torno da figura da mulher que mata. Quando levadas ao júri por infanticídio, as rés podiam utilizar a lei para tentar escapar da condenação ou atenuar a pena, evocando a honra como justificativa para o assassinato dos filhos. Sob outro viés, juízes, delegados e promotores analisavam o caráter da acusada, avaliando, por meio de seu comportamento, se esta era uma "mulher honrada" para embasar tanto a acusação quanto a defesa.

Com o objetivo de traçar um panorama da cidade de Salvador entre o final do século XIX e o início do século XX, articulando o contexto urbano, as experiências femininas e os crimes de infanticídio, discutiremos o mito do amor materno como elemento fundamental na construção das representações sociais sobre essas personagens. Também serão abordados os casos de Maria Apolinara e Maria Brasília, jovens negras e pobres cujas trajetórias de vida foram marcadas por tal crime.

A presente investigação analisa o crime de infanticídio a partir desses casos que estão custodiados no Arquivo Público da Bahia (APEB). Esta documentação, em diálogo com os periódicos consultados no Instituto Geográfico e Histórico da Bahia (IGHB) e na Hemeroteca da Biblioteca Nacional, permite uma imersão na micro-análise das relações sociais da época. Ao reduzir a escala de observação, conforme propõem Carlo Ginzburg (2006) em *O Queijo e os Vermes* e Natalie Zemon Davis (1987) em *O Retorno de Martin Guerre*, busca-se captar não apenas o ato delituoso, mas as experiências cotidianas, o mundo do trabalho e as estratégias de sobrevivência dessas sujeitas anônimas frente às violências de um espaço-tempo concreto. As fontes jornalísticas oferecem o contraponto necessário para o estudo das representações, revelando como a narrativa social sobre a mulher criminosa era construída de forma intencional e simbólica na virada do século, conforme os mecanismos de controle social da classe trabalhadora discutidos por Sidney Chalhoub (1986) em *Trabalho, Lar e Botequim*.

Para dar sustentação a esta análise, recorreu-se a um quadro teórico que privilegia as dinâmicas de poder e gênero. Através das lentes de Michel Foucault (1975) (1988), especialmente em obras como *Vigiar e Punir* e *A História da Sexualidade*, compreende-se como as instituições operavam na disciplina dos corpos e na gestão dos desvios cotidianos. Esse exercício de poder é confrontado com o conceito de representação em Roger Chartier

(1990), que em *A História Cultural: Entre Práticas e Representações* ensina que tais construções não são neutras, mas sim ferramentas de distinção social. No que tange ao gênero, a interlocução com Joan Scott (1995) é fundamental para tratar a categoria como elemento constitutivo das relações sociais, enquanto Raquel Soihet, no seu livro *Condição Feminina e Formas de Violência* (1989), fornece a base necessária para pensar a especificidade da criminalidade feminina. Por fim, a pesquisa ancora-se na perspectiva interseccional de Lélia Gonzalez (2020) em *Por um Feminismo Afro-Latino-Americano* e na historiografia do pós-abolição baiano de Wlamyra Albuquerque (2009) e Walter Fraga (2006), situando estas mulheres em um contexto de exclusão e re-existência frente aos estigmas da Primeira República.

O mito do amor materno

Lúcia Cremonini, jovem de 25 anos que trabalhava para famílias abastadas, foi desvirginada por um padre em uma noite de carnaval. Ao descobrir a gravidez, Lúcia optou por matar a criança logo após o parto, ferindo-lhe o pescoço com uma faca. As circunstâncias da época provavelmente a impeliram ao crime, dado o estigma de ser mãe solteira e engravidar de um clérigo. Após o ato, Lúcia desmaiou e foi encontrada por vizinhas, que alertaram o escrivão. Embora tenha negado o crime inicialmente, a arma encontrada no local a denunciou, levando-a ao julgamento e à condenação à morte. Essa história, narrada pelo historiador italiano Adriano Prosperi em *Dar a alma: história de um infanticídio*, ambienta-se na Europa do século XVIII, mas pouco difere da experiência de mulheres no Brasil da virada do século XIX para o XX.

Em 12 de fevereiro de 1923, o jornal *A Tarde* veiculou em sua coluna sobre “Assuntos Religiosos”, um texto que abordava o mérito e o valor da mulher como mãe, além disso propunha uma reflexão sobre o papel e o comportamento ideal para as progenitoras da época, enfatizando a dignidade e a moralidade como pilares da maternidade. Esta fonte nos revela como o modelo cultural e religioso operava em conjunto com o projeto higienista da medicina. Segundo Martins (2010), essa formação não se restringia aos consultórios, mas utilizava a escola e as revistas femininas como mecanismos de controle para preparar as mulheres para o “exercício de seu papel de mães”:

As escolas não seriam as únicas responsáveis pela formação das mulheres com vistas ao exercício de seu papel de mães. Dentre as múltiplas vozes que se uniram nas páginas das revistas femininas em defesa do discurso maternalista, as dos médicos higienistas tornaram-se crescentemente

audíveis na década de 1920. Preservando o ideário e o modelo pedagógico proposto por Moncorvo Filho no início do século, ancoravam-se nos pressupostos da higiene[...] Assim, informados pelos conhecimentos da eugenia e embebidos da atmosfera nacionalista que enxergava a viabilidade brasileira através de suas crianças, tais médicos justificariam uma necessidade urgente e imperiosa de preparar as mulheres para ser mães (Martins, 2010, p. 170).

A ideia de amor materno como um destino inescapável revela um profundo enraizamento das estruturas que, ao romantizarem a maternidade, desconsideram as experiências individuais e os contextos que podem tornar essa condição uma imposição, e não uma escolha. Assim, compreende-se que a maternidade não era apenas um valor cultural, mas uma estratégia de controle para limitar a atuação feminina em outras esferas, exigindo a aceitação do destino mesmo diante de violências.

Por outro lado, lidar com uma gravidez inesperada era um desafio; para evitá-la, algumas mulheres recorriam a métodos abortivos, prática comum no início do século XX. Utilizavam-se massagens, banhos e chás; quando não dominavam tais técnicas, recorriam ao auxílio de terceiros.

O debate público sobre o tema, porém, era hostil. Em 1915, o jornal *A Notícia*, suscitou um debate acerca da violência sexual de soldados alemães contra mulheres belgas de francesas, durante a Primeira Guerra Mundial, abrindo margem a indagação sobre o aborto ser permitido ou não em casos de violência (A Notícia, 27/07/1915). Ao consultar autoridades locais, o periódico registrou a oposição ferrenha de figuras como o Dr. Pacifico Pereira que afirma “perante o direito e a moral julgo inadmissível a provocação do aborto no caso em questão. Seria pretender apagar a mancha infame de um crime hediondo com outro não menos detestável e atroz” (A Notícia, 15/07/1915).

Na opinião do Afrânio Peixoto:

[...] Toda a sociedade constituída, toda a organização de direito, tem fundamento implícito no respeito inviolável a vida humana. [...] Este respeito à vida começa no momento da fecundação e vai até o último alento da criatura [...] A pratica do aborto será, pois, criminosa [...] (A Notícia, 09/09/1915).

É nesse cenário de profundas pressões sociais e silenciamentos estruturais que se inserem as trajetórias de Maria Brasília e Maria Apolinara. Ao perscrutar os processos-crimes (fontes judiciais que constituem o *corpus* desta pesquisa), nota-se uma ausência de menções ao aborto. Tal lacuna documental permite inferir não apenas uma possível omissão estratégica

das rés, mas também uma precariedade de acesso a redes de solidariedade ou métodos de interrupção da gestação em contextos de extrema marginalidade.

A análise dos rastros deixados por Maria Brasília e Maria Apolinara possibilita um questionamento sobre as motivações subjacentes ao infanticídio. Para além da dicotomia entre presença ou ausência do “amor materno”, emerge a necessidade de observar as intersecções entre pobreza, raça e gênero na cidade de Salvador do pós-abolição. Para essas mulheres, a gravidez poderia não ser cercada por expectativas de celebração, mas sim pelo risco iminente da perda do emprego doméstico e da exclusão definitiva dos espaços de sociabilidade.

Nesse sentido, o infanticídio pode ser interpretado como um ato de desespero absoluto diante de uma estrutura que lhes negava o direito à assistência e lhes impunha o peso da “honra” como moeda de sobrevivência. Maria Brasília e Maria Apolinara deixam de ser meras estatísticas criminais para se tornarem sujeitos históricos que denunciam, através de suas tragédias, a falência de um sistema que criminalizava a miséria sob o manto da moralidade burguesa.

Do defloramento ao infanticídio

Na década de 1920, em Salvador, as trajetórias de Maria Brasília de Jesus e Maria Apolinara emergem dos autos de processos-crime como exemplos da vulnerabilidade social e econômica de mulheres negras no pós-abolição. Ambas compartilhavam trajetórias semelhantes; eram jovens, negras, trabalhavam no serviço doméstico e passaram por situações de violência que resultaram em defloramento. Uma foi deflorada pelo seu patrão, enquanto outra foi atacada na rua, ao retornar para casa após participar de uma festa que acontecia na cidade². Seus casos revelam como as violências de gênero e raça, entrelaçadas à estrutura de classe, foram determinantes em suas histórias.

No dia 01 de junho de 1923, Cândido, um menino de 12 anos, estava no quintal de D. Maria Gomes, procurando uma folha, popularmente conhecida como “vassourinha”, quando se deparou com um cachorro comendo algo, que de início ele afirma não ter conseguido identificar, pois estava sujo de lama. Aquilo que o garoto Cândido encontrou eram partes do bebê de Maria Brasília, que havia sido enterrado por ela dias antes naquele quintal. Com 17 anos, solteira e alfabetizada. Brasília residia na casa da patroa, D. Maria Gomes, no Largo do Tanque, n.º 555. Três dias antes do achado, ela teria dado à luz e enterrara a criança durante a

² Acredito que esses dois casos poderiam ser classificados pela justiça como estupro. Contudo, ao longo de todo o processo, os acontecimentos vivenciados por elas são denominados como defloramento, e, por essa razão, utilizamos essa terminologia na pesquisa.

madrugada. Em seu depoimento, explicou que o filho da patroa, Américo Faustino da Silva, a havia deflorado no sótão da residência.

Ao depor, Américo Faustino da Silva, 21 anos, solteiro e pintor, negou qualquer relação sexual com a jovem, classificando a acusação como calúnia. Afirmou não ter prestado atenção na sua gravidez, com a justificativa que saía de manhã para o trabalho e só chegava à noite, o que, impediria ele de perceber qualquer mudança no corpo de Maria Brasília. As respostas dadas por Américo Faustino durante seu depoimento são breves e afirmando sempre não ter nenhuma relação com o fato. Suas respostas breves e defensivas me intrigam e sinais como esse sugerem um desejo de encerrar o interrogatório rapidamente, o que pode indicar tanto o medo diante das autoridades quanto uma possível ocultação de culpa.

Em 1925, registra-se na 1ª delegacia auxiliar no distrito de Nazaré, o caso de Maria Apolinara, 18 anos, solteira, preta, analfabeta. Natural de Santo Amaro, viera para Salvador trabalhar no serviço doméstico. Em seu depoimento, Maria Apolinara afirmou ser a responsável pelo fato que lhe é atribuído, o crime de infanticídio, e pede licença para contar todo o fato desde o princípio. Ela afirma que namorava um soldado do décimo nono batalhão, mas não sabe, nem pode dizer que ele era o pai da criança, pois afirma que não manteve relações sexuais com esse namorado. Nesse entremeio, relatou que, em janeiro daquele ano, ao voltar de uma festa no Rio Vermelho, foi agarrada e deflorada por um desconhecido. Afirmou também que “não se queixou, nem disse nada a pessoa nenhuma, com vergonha do fato e porque não julgou que o fato tivesse esta consequência”.

Essa "consequência" incidia sobre essas mulheres devido às suas próprias condições de vida. Segundo Maria Aparecida Sanches (1998), as violências submetidas às domésticas no pós-abolição não se restringiam aos castigos físicos; os casos de estupro eram igualmente comuns devido à vulnerabilidade no ambiente doméstico. Encontrando-se sob o domínio dos patrões e devido a uma triste herança colonial, estas mulheres, em sua maioria negras, tinham seus corpos lidos como territórios de posse. A permanência das domésticas na órbita de controle patronal, aliada à impunidade masculina, facilitava a reprodução desses abusos.

A racialização do pós-abolição é central aqui: mulheres negras não estavam protegidas nem nas casas, como Brasília, nem nas ruas, como Apolinara. A ocultação da gravidez por Brasília, movida pelo medo, e o silêncio de Apolinara, possivelmente pelo estigma, demonstram como o infanticídio se tornava uma saída desesperada para preservar a "honra". Um ato que buscava não apenas ocultar o crime, mas também o motivo da sua vergonha, fruto de um defloramento. Dito isto, o que seria o defloramento? Segundo Código Penal de 1890, o

defloramento consistia em tirar a virgindade de uma mulher menor, mediante sedução, engano ou fraude, sendo um crime contra os costumes (Brasil, 1890).

A historiadora Tânia Mara Vasconcelos, em sua tese de doutorado *Sertanejas “defloradas” e “Dom Juans” julgados: relações sexoafetivas de mulheres pobres em processos de crimes contra os costumes em Jacobina – Bahia (1942-1959)* afirma que o termo “defloramento” remete à “defloração”, isto é “queda das flores”, legitimando a associação da mulher com o corpo, um corpo que deveria ser mantido “imaculado” até o casamento, conservando a sua flor, simbolizada pela integridade do hímen (Vasconcelos, 2018).

É importante evidenciar, a distinção jurídica entre o “estupro” e “defloramento”. O segundo exigia uma relação prévia de afeto ou sedução, enquanto o primeiro requeria o emprego da violência. Em processos-crimes de defloramento é bem comum que venha acompanhado por cartas entre as partes, evidenciado as trocas que existiam entre os envolvidos no processo. O que não percebemos nos processos de infanticídio aqui analisados. As acusadas não mantinham nenhuma relação afetiva com seus defloradores.

Sob outro viés, nos autos, a “honestidade” das réis era constantemente questionada: “Qual o procedimento desta moça?” “Com que andava?” “Se era uma mulher de boa índole?” eram comuns que aparecessem nos processos-crimes que envolviam mulheres no início do século XX. A República brasileira pretendia tornar a sociedade num lugar, segundo eles, civilizado, sendo a honra da mulher uma conquista da civilização (Castro, 1932). Dessa forma, é possível perceber nos processos como esses “homens da lei” lidavam com os acontecimentos nas delegacias, sendo assim os valores criados por eles, circulavam na sociedade e influenciaram diretamente as decisões em juízo.

A República brasileira passava por um momento de ordenamento dos seus códigos morais e de costumes. Nesse contexto, a honra familiar passou a ser controlada pelo Estado por de diversos mecanismos que envolviam a sociedade; assim, comportamentos considerados “normais” eram amplamente difundidos, visando normatizar as condutas, em especial as das mulheres. Ao julgar se uma mulher era “honesta” ou não, as autoridades levavam em consideração os mais diversos elementos, como as vestimentas, os lugares que frequentava e os horários em que circulava pelas ruas, entre outros fatores.

A preocupação com a conduta situava-se num contexto político e social mais amplo. Não se resumia simplesmente num elemento legal para completar os pré-requisitos de um crime sexual: não se ligava apenas à repressão de um ato criminoso ou à retribuição pertinente ao caso. Pela influência da escola

jurídica positivista, o julgamento de um crime levava em conta a defesa social, pois o crime atingia toda a sociedade, e a conduta total do réu, no sentido de se determinar seu grau de periculosidade. Os juristas estavam, como os médicos, imbuídos na missão de formar cientificamente o cidadão completo, cumpridor de papéis interdependentes: trabalhador, membro de uma família e indivíduo higienizado (moradia, lazer e corpo saudável, por exemplo). O aprofundamento das correlações entre honestidade, moral e bom trabalhador, no meio jurídico, formavam um triângulo referencial riquíssimo na sociedade que se desejava formar (Esteves, 1989, p. 41).

No processo envolvendo Maria Apolinara, sua conduta foi amplamente questionada durante as investigações, evidenciando o julgamento moral direcionado às mulheres da época. Interrogações sobre o hábito de sair à noite e suas companhias eram feitas às testemunhas, numa tentativa de associar seu comportamento social ao crime. Apesar disso, os relatos afirmaram que Apolinara era uma jovem tranquila, de boa índole e honesta, ressaltando sua postura respeitável dentro da rede de sociabilidade a que pertencia. Tais atestados de “boa conduta”, contudo, não foram suficientes para evita sua prisão; no dia 22 de julho de 1925, ela foi detida sob acusação de infanticídio.

Mesmo em menor escala se comparadas aos homens, as mulheres também cometiam infrações. Boris Fausto (1984), ao cruzar dados brasileiros com pesquisas internacionais, conclui que a criminalidade feminina é quantitativamente inferior à masculina, mas frequentemente ligada ao universo doméstico. Nesse sentido, observam-se semelhanças fundamentais entre os casos analisados: tanto Maria Apolinara quanto Maria Brasília residiam na casa de seus empregadores e foram por eles denunciadas. Tal situação evidencia a dinâmica de poder desigual no ambiente doméstico, onde as trabalhadoras, além de exercerem funções subalternas, ficavam expostas ao controle rígido e vigilante de seus patrões.

A construção do “amor materno” como instinto natural impunha expectativas rigorosas sobre as mulheres; contudo, nem todos podem ou desejavam viver essa realidade. O crime de infanticídio não pode ser reduzido a uma simples recusa da maternidade. Dialogando com a historiadora francesa Michelle Perrot, em *Os silêncios do corpo da mulher*, compreende-se que este ato era, muitas vezes, o último recurso de jovens sozinhas:

O infanticídio, praticado sobretudo em situação de sedução que cria o perigo do nascimento ilegítimo, é o recurso de camponesas, jovens, sozinhas, na maioria das vezes criadas, no campo ou na cidade, que, tendo procurado dissimular a gravidez sob as pesadas dobras da saia ou do avental, ou tentado “livrar-se” da criança com a prática de exercícios violentos, vêem-se literalmente coagidas a matá-la para preservar a honra. Aqui se chega às mais remotas profundezas do silêncio solitário (2003, p. 113).

Assim, o infanticídio carrega significados profundos sobre as desigualdades de uma sociedade que colocava a mulher negra em posição de fragilidade absoluta. Os motivos variam desde dificuldades financeiras até a necessidade de ocultar uma gravidez condenada socialmente. A análise dos processos de Maria Brasília e Maria Apolinara revela que a retirada da vida dos filhos surge como desfecho de gestações oriundas de violência. O infanticídio, portanto, não é só um crime; é um reflexo das estruturas sociais e culturais que sufocavam suas escolhas e impunham julgamentos implacáveis as mulheres.

Como ambas eram trabalhadoras domésticas, a decisão configurava-se também como uma estratégia de sobrevivência. Um filho fora do casamento poderia resultar na demissão e no despejo, ameaçando o único sustento disponível. No caso de Apolinara, era uma jovem vinda do interior, com apenas sua irmã de parentesco na capital. Após ser violentada, sem saída, possivelmente, ela parece ter visto no infanticídio a única forma de lidar com as consequências de uma violência que não pôde evitar.

As “mães cruéis” e a imprensa

Os jornais que circulavam no início do século XX, na cidade de Salvador, constituem uma fonte documental privilegiada para o estudo das mulheres criminosas, revelando as tensões entre as práticas cotidianas e as representações morais da época. Frequentemente, a imprensa retratava as acusadas de forma negativa, utilizando termos estigmatizantes para descrever aquelas que cometiam o infanticídio. Essa construção discursiva intensificava o julgamento moral e influenciava a percepção pública. Consoante com Roger Chartier, as lutas de representações possuem tanta importância, quanto as lutas econômicas para compreensão dos mecanismos pelos quais um grupo impõe, ou tenta impor, a sua concepção do mundo social, os valores que são os seus, e o seu domínio (1990, p. 17).

É perceptível que a imprensa desempenhou um papel crucial na disseminação de ideias que reforçavam os discursos hegemônicos elaborados por juristas e médicos. Com uma retórica pautada na lógica patriarcal, os periódicos rotulavam mulheres que fugiram dos padrões de comportamento estabelecidos como “normais”. Adjetivos como “desviantes”, “desordeiras”, “turbulenta”, “perigosas”, “cruéis” e “desnaturadas” substituíam a palavra “mulher” em notícias sobre infrações. Assim, os jornais não apenas informavam, mas formavam uma opinião pública que repudiava figuras femininas consideradas ameaças à ordem social.

Em 04 de maio de 1923, o jornal *A Tarde* noticiou a prisão de mulheres que “perturbavam o sossego público” na Rua do Paço.

Quase diariamente a polícia da seção do delegado Lustosa, vinha recebendo queixas contra umas mulheres desocupadas, que levam dia e noite a alarmar a rua do Paço e imediações, promovendo desordens, com ofensas a moral. Ultimamente o rebanho das três mulheres foi engrossado por um indivíduo, também vagabundo, fato que deu maior vulto aos distúrbios, tornando-se por isso mais animadas as reclamações. A autoridade chamada insistentemente a pôr um paradeiro das desordens dos vagabundos, efetuou, ontem, á tarde a prisão de todos eles. Na presença do delegado, deram os seus nomes: Maria Lydia, Saturnina Laura dos Santos, Idalina Moniz do Sacramento e Luiz Antônio. Os quatro continuam sob chaves até segunda ordem (*A Tarde*, 04/05/1923).

Este episódio revela a rigidez dos códigos morais do período republicano; o termo “desocupadas” servia para desqualificar a conduta social de mulheres populares e sua presença no espaço público. O “crime” cometido por elas era o atentado à moral, pilar central do ordenamento social urbano de Salvador, em que qualquer comportamento considerado fora dos padrões estabelecidos era duramente punido. O fato de terem sido conduzidas à prisão por tempo indeterminado demonstra como o sistema jurídico e policial da época estava alinhado com a manutenção da ordem moral e com a punição exemplar daqueles que perturbavam a ordem e atentavam contra o que era considerado um ideal de moralidade.

Em janeiro do mesmo ano, outras notícias destacaram casos semelhantes. Maria Graciliana foi detida após tentar agredir uma companheira, é destacado que “foram precisos dois policiais para que a mulherzinha acesse em seguir para o xilindró” (*A Tarde*, 15/ 01/ 1923) o jornal provavelmente utilizou o diminutivo pejorativo “mulherzinha” para ridicularizá-lá. Já em 20 de janeiro, a imprensa salientava que na Rua do Saldanha eram registrados espetáculos praticados por “mulheres sem classificação social” expressão que sugeria a marginalidade e, possivelmente, prostituição. haja vista que a região da Sé, no início do século XX, era conhecida por abrigar casas de prostituição. O jornal descrevia essas mulheres como perturbadoras que ordem pública que “ofendendo a moral pública com escarcéus e palavras de baixo calão” (*A Tarde*, 20/01/1923). Essas mulheres foram conduzidas até a delegacia para prestar depoimentos ao delegado.

Quando noticiavam o infanticídio, os jornais alteravam o léxico para adjetivos e comparavam as mulheres a “feras” e “seres cruéis”. No jornal *A Capital*, de 19 de outubro de 1926, a notícia sobre um recém-nascido encontrado ressaltava a recorrência desses achados “Mais um crime de infanticídio: o cadáver do recém-nascido encontrado ontem, no Beco do

Pedroso” (A Capital, 19/10/1926). Esse cenário contrasta com registros judiciais: enquanto a imprensa sugeria uma prática cotidiana, no Arquivo Público da Bahia, foram localizados apenas os processos de Maria Brasília de Jesus e Maria Apolinara.³ Essa disparidade pode ser explicada pelo contexto de saúde da época. Com altas taxas de mortalidade infantil e partos domiciliares, muitas mulheres justificavam a ausência da criança afirmando que o bebê nascera sem vida, dificultando a comprovação do crime.

Nas notícias, geralmente, não aparece o nome da pessoa que cometeu o crime, mas remetem sempre a mulher como culpada colocando-as no lugar de uma “*miserável criatura*”, esse tipo de linguagem, carregada de juízos morais, colocava as mulheres em uma posição de extrema vulnerabilidade, pois as apresentava não apenas como criminosas, mas também como figuras moralmente degeneradas, que mereciam desprezo. Ao focar apenas na figura feminina como culpada, os jornais não só reforçavam estereótipos sobre a maternidade ideal e o papel da mulher na sociedade, como também mobilizavam a opinião pública para julgar e punir severamente essas mulheres, alimentando um ciclo de criminalização e exclusão.

Um caso emblemático publicado em *A Capital* (15 de fevereiro de 1927) narra o crime de Helena Ramos Soares, no bairro do Uruguai. Ao chegar na maternidade Climério de Oliveira na manhã do dia 11 de fevereiro, acontece um verdadeiro alvoroço, pois Helena traz consigo a cabeça decepada do seu bebê. Helena era casada com João de Tal, mas ela teria abandonado o mesmo para residir com sua mãe. Ao dar à luz ao bebê no matagal existente no fundo de sua casa, Helena degola seu filho e atira o corpo no mangue. Ela declara para sua mãe que a criança nasceu morta, o que é confirmado a partir do exame procedido pelo médico legista. “Teremos uma perversidade a condenar ou uma louca infeliz a deplorar?” É com esse questionamento que a matéria sobre o crime de Helena termina.

Outro registro, em 07 de maio de 1923, no jornal *A Tarde*, descreve que o corpo de um bebê foi encontrado na praia da Barra. “O achado macabro dos banhistas na Barra” próximo ao forte São Diego, em condições parecidas ao bebê de Helena. Ao dar um pontapé na caixa de sapato, um banhista, a sente pesada e resolve abrir, se deparando com um bebê morto. A criança era branca, tinha cabelos pretos e lisos e tinha o pescoço fortemente amarrado com um lenço. Deste crime só temos essas informações. No entanto, o local e a cor da criança sugerem que o infanticídio também ocorria entre as elites, embora estas possuíssem recursos para evitar o escândalo e a punição judicial.

³ Essa disparidade entre as fontes chama atenção, uma vez que, essa diferença pode revelar bastante sobre o funcionamento do sistema judicial da cidade de Salvador e como o discurso jornalístico construiu determinadas percepções sobre o crime e sobre as mulheres envolvidas. Partindo também da hipótese de que essa escassez de registros pode estar relacionada à dificuldade de identificação e comprovação dos casos.

Os periódicos do início do século XX atuavam como importantes dispositivos de formação da opinião pública. Ao publicarem matérias que posicionavam as mulheres como "assassinas", "cruéis" ou "feras", os jornais fortaleciam a narrativa de que o cárcere seria o único destino possível para essas figuras. A partir da análise cruzada entre os processos-crime de Maria Brasília e Maria Apolinara e as notícias sobre tantas outras mulheres, percebe-se que as motivações para o infanticídio eram heterogêneas e profundas.

Subjugadas e desprezadas, residindo em casas de patrões, de pais ou em contextos de extrema precariedade, muitas dessas mulheres viam no infanticídio a única solução restante diante da ausência de horizontes. As rés aqui estudadas realizaram seus partos em locais inapropriados, colocando em risco a própria vida. No entanto, sob a ótica da História das Mulheres, é possível lançar um novo olhar sobre essa prática e interpretá-la como um ato de resistência ou pelo simples desejo de não exercer a maternidade. Assim, o infanticídio pode ser lido, em casos específicos, como uma tentativa extrema de romper com as amarras que vinculavam a identidade feminina unicamente ao ato de gerar e cuidar, oferecendo uma resistência, ainda que trágica, a um sistema que negava às mulheres o direito de decidir sobre seus corpos, vidas e futuros.

Essas mulheres negras, possivelmente cientes das mazelas sociais e do destino que aguardava sua prole em uma sociedade marcada pela racialização do pós-abolição, vislumbravam no ato de matar uma saída desesperada. É imperativo destacar que elas estavam inseridas em um sistema que as marginalizavam e lhes impunha um peso insuportável e as privava de alternativas viáveis. O que, sob uma análise superficial, poderia parecer crueldade, revela-se, na verdade, como o último recurso de mulheres que tentavam o impossível diante de uma estrutura que lhes negava os meios de sobrevivência. Portanto, ao se encontrarem em situações de desespero absoluto, o assassinato das crianças surgia como o único ato possível para romper com o ciclo de violência e estigma.

Conclusão

A partir desta análise, observa-se que os crimes cometidos por essas mulheres podem ser interpretados como uma forma de resistência aos diversos controles exercidos sobre seus corpos e às violências sofridas anteriormente aos delitos. Tais atos, frequentemente lidos apenas como transgressões às normas legais, revelam tentativas de enfrentamento às opressões e condições adversas que as cercavam. Sob a ótica da História Social e das

Mulheres, o crime emerge não apenas como desvio, mas como uma resposta possível diante de horizontes limitados.

Nesse sentido, o uso dos processos-crime foi fundamental para esta pesquisa. Para além de fornecerem dados como nome, idade, filiação, cor e local de moradia, esses registros permitiram compreender de forma profunda como as estratégias de resistência eram aplicadas no cotidiano de mulheres como Maria Brasília e Maria Apolinara. As fontes judiciais possibilitaram enxergar as nuances de suas trajetórias, expondo condições de vida precárias e dinâmicas sociais que moldaram escolhas frequentemente ligadas à sobrevivência e à contestação das violências sofridas.

Por outro lado, o exame dos jornais da época, como outra fonte essencial para o estudo da criminalidade feminina, trouxe uma perspectiva valiosa sobre a recepção social desses atos. As publicações revelaram não apenas os fatos, mas as narrativas construídas em torno dessas mulheres, frequentemente representadas por meio de estereótipos desumanizantes, como “cruéis”, “selvagens” e “desordeiras”. Tais representações, carregadas de preconceitos, reforçavam discursos de controle e marginalização no contexto da racialização do pós-abolição, contribuindo para uma imagem distorcida que desconsiderava os contextos de opressão e reiterava que essas mulheres não pertenciam ao ideal feminino da época.

Trajetória de mulheres, como as aqui apresentadas, abrem caminhos férteis para o campo da História Social do Crime e das Mulheres. Ao adotarmos a perspectiva da "História Vista de Baixo", amplamente difundida pelo historiador E. P. Thompson, deslocamos o olhar das normas jurídicas abstratas para os sujeitos marginalizados, compreendendo suas ações não como desvios patológicos, mas como respostas agenciadas diante de pressões estruturais. Investigar essas mulheres no cenário de Salvador possibilita mapear as tensões entre o controle estatal e as estratégias de sobrevivência das camadas populares, revelando como o infanticídio, em sua face mais trágica, denuncia a precariedade da cidadania feminina e negra na Primeira República. Assim, o estudo desses processos e da imprensa contribui para uma historiografia que devolve a voz e a complexidade a personagens que a documentação oficial muitas vezes tentou silenciar.

Fontes

Arquivo Público do Estado da Bahia (APEB)

APEB, Seção Judiciária, Série Infanticídio, estante 26, caixa 1060, documento 20, 1923.

APEB, Seção Judiciária, Série Infanticídio, estante 26, caixa 1060, documento 02, 1925.

Biblioteca Nacional – Acervo Digital

BND, A Capital, 19 de outubro de 1926.

BND, A Capital, 15 de fevereiro de 1927.

BND, A Notícia, 15 de julho de 1915.

BND, A Notícia, 27 de julho de 1915.

Instituto Geográfico e Histórico da Bahia (IGHB)

IGHB, A Tarde, 04 de maio de 1923.

IGHB, A tarde, 07 de maio de 1923.

IGHB, A Tarde, 20 de janeiro de 1923.

Referências

ALBUQUERQUE, Wlamyra R. de. **O jogo da dissimulação: abolição e cidadania negra no Brasil**. São Paulo: Editora Companhia das Letras, 2009.

BADINTER, Elisabeth. **Um amor conquistado: o mito do amor materno**. São Paulo: Círculo do Livro, 1980.

CASTRO, Francisco José Viveiros de. **Delictos Contra a Honra da Mulher**. 3ª ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1932.

CHALHOUB, Sidney. **Trabalho, lar e botequim**. São Paulo: Brasiliense, 1986.

CHARTIER, Roger. **A História cultural: entre práticas e representações**. Lisboa/Rio de Janeiro: DIFEL/Bertrand Brasil, 1990.

DAVIS, Natalie Zemon. **O retorno de Martin Guerre**. Rio de Janeiro, RJ: Paz e Terra, 1987.

ESTEVES, Martha Abreu. **Meninas perdidas: os populares e o cotidiano do amor no Rio de Janeiro da Belle Époque**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1989.

FAUSTO, Boris. **Crime e cotidiano: a criminalidade em São Paulo (1880-1924)**. São Paulo: Brasiliense, 1984.

FOUCAULT, Michel. **A história da Sexualidade I: A vontade do saber**. Tradução de Maria Thereza da Costa Albuquerque. Rio de Janeiro: Graal, 1988.

_____. **Vigiar e Punir: Nascimento da Prisão**. Petrópolis: Editora Vozes, 1975.

FRAGA FILHO, Walter. **Encruzilhadas da liberdade: histórias de escravos e libertos na Bahia, 1870-1910**. Editora Unicamp, 2006.

GINSBURG, Carlo. **O Queijo e os vermes: o cotidiano e as ideias de um moleiro perseguido pela a inquisição**. São Paulo: Cia das Letras, 2006.

GONZALEZ, Lélia. **Por um Feminismo afro-latino-americano: ensaios, intervenções e diálogos**. Rio de Janeiro: Zahar, 2020.

MARTINS, Ana Paula Vosne. **Visões do feminino: a medicina da mulher nos séculos XIX e XX**. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2004, p. 167-168.

MATOS, Maria Izilda Santos de. Delineando corpos. As representações do feminino e do masculino no discurso médico (São Paulo 1890-1930). *In*: MATOS, Maria Izilda Santos de; SOIHET, Rachel (org). **O corpo feminino em debate**, São Paulo: UNESP, 2003.

PERROT, Michelle. **Os excluídos da história**: operários, mulheres e prisioneiros. (Tradução Denise Botmann). 1 Ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2017.

_____. Os silêncios do corpo da mulher. *In*: MATOS, Maria Izilda Santos de; SOIHET, Rachel (org). **O corpo feminino em debate**, São Paulo: UNESP, 2003, p. 113.

SANCHES, Maria Aparecida Prazeres. **Fogões, pratos e panelas**: poderes, práticas e relações de trabalho doméstico. Dissertação (Mestrado em História) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 1998.

SCOTT, Joan. **Gênero: uma categoria útil de análise histórica**. Educação e Realidade. Porto Alegre. Vol.20, n° 2, jul/dez, p.71-99, 1995.

SOIHET, Rachel. “É proibido não ser mãe. Opressão e moralidade da mulher pobre”. *In*: VAINFAS, Ronaldo (org.). **História e sexualidade no Brasil**. Rio de Janeiro: Graal, 1986.

_____. **Condição feminina e formas de violência**: mulheres pobres e ordem urbana (1890-1920). Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1989.

_____. Mulheres pobres e violência no Brasil urbano. *In*: PRIORE, Mary Del. **História das mulheres no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2004.

VASCONCELOS, Tânia Mara. “Sertanejas defloradas” e “Dom Juans” julgados: Relações sexoafetivas de mulheres pobres em processos de crimes contra os costumes em Jacobina – Bahia (1942 -1959). Tese de doutorado – UFF – Rio de Janeiro: 2018.